



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02010000126/09	20/01/2011 09:35:15	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00121487-3 / MARIA APARECIDA BARBOSA/6431		2.2 CPF/CNPJ: 865.785.886-04	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, 104 CASA		2.4 Bairro: JARDIM DO LAGO	
2.5 Município: NOVA SERRANA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.519-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00121487-3 / MARIA APARECIDA BARBOSA/6431		3.2 CPF/CNPJ: 865.785.886-04	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, 104 CASA		3.4 Bairro: JARDIM DO LAGO	
3.5 Município: NOVA SERRANA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.519-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capoeira Grande		4.2 Área Total (ha): 60,9173	
4.3 Município/Distrito: LEANDRO FERREIRA		4.4 INCRA (CCIR): 424.137.005.339-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34841		Livro: 02	Folha: Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 494.056	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.825.851	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			60,9173
Total			60,9173
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			11,1900
Nativa - sem exploração econômica			49,7273
Total			60,9173

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			7,8419	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,9400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,9400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			28,9400	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			1,7700	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Avançado			27,1700	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	494.055	7.825.624
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				28,9400
Total				28,9400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		870,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa 82%, média 12%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Informações Gerais e Requerimento:

O presente processo fora formalizado em 09 de março de 2009 para supressão de vegetação nativa com destoca, com objetivo de preparo do solo para introdução de pastagem de braquiária para criação extensiva de bovinos, sendo que, do material lenhoso originado, o aproveitamento foi declarado como sendo para carvão vegetal.

No requerimento consta uma área de 28.94.00 hectares para o fim acima exposto, enquanto no PUP elaborado pela STA - Engenharia Florestal, todo estudo foi dirigido à implantação de projeto de reflorestamento com Eucalyptus SP, no entanto corrigido após notificação.

Sobre a Propriedade:

Atualmente, estão sendo efetivamente utilizados 11,19,00 hectares como pastagem. O restante encontra-se sem utilização efetiva. Dentro do imóvel existe uma sede constituída por uma casa de moradia e estábulo para manejo do gado bovino.

O imóvel fica em sua totalidade inserido dentro dos limites do Bioma do Cerrado, conforme mapa do IBGE, enquanto a fisionomia é de mata secundária (Floresta Estacional Semidecidual) conforme inventário florestal assinado pelo Eng Florestal Armando Melillo Filho, CREA 28.301/D, ART 40299890.

Caracterização ambiental da propriedade:

Meio Físico:

Fica dentro da bacia no médio Pará, micro bacia do Ribeirão das Areias, em local de relevo ondulado, predominando latossolo vermelho amarelo além de podzólico e cambissolo, de textura arenosa.

Apresenta clima subtropical úmido com precipitação média entre 1.100 a 1.500 mm anuais e altitude que varia entre 670 a 735 metros de altitude.

Possui uma nascente, um açude, um curso d'água que surge da mencionada nascente, um curso d'água na divisa com Luiz Marcos de Campos e o Córrego Capoeira Grande.

Meio Biótico:

A fauna é representada por mamíferos como mico estrela, (*Callithrix pellicillata*), raposa, (*Cercyon thous*), jaguatirica, (*Leopardus pardalis*), preá (*Cavia SP*), paca (*Agouti paca*), coelho do mato (*Sylvilagus brasiliensis*). Avifauna como inhambu (*Crypturellus parvirostris*), gavião-carijó (*Buteo magnirostris*), siriema (*Cariama cristata*), alma-de-gato (*Piaya cayana*), anu branco (*Guiraca guiraca*), dentre outros; Répteis como calango (*Tropidurus gr torquatus*), teiú (*Tupinambis teguixum*), falsa coral, (*Smophis sp.*), jararaca (*Bothrops sp.*) dentre outros; Ictiofauna como lambari (*Astyanax sp.*), mandi (*Pimelodus maculatus*), traíra (*Hoplias malabaricus*), dentre outros;

Conforme item 6 do Inventário Florestal, a tipologia florestal da área do desmate é regeneração da Floresta Estacional Semidecidual, com representantes como açoita cavalo (*Luechea candicans*), angico branco (*Albizia polycephala*), canela (*Cordia trichotoma*), capitão (*Terminalia argentea*), carvalho (*Roupala brasiliensis*), faveira (*Dimorphandra mollis*), pau formiga (*Triplaris brasiliensis*), mutamba (*Luechea candicans*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), aroeirinha (*Lithraea molleoides*), aroeira (*Astronium urundeuva*), vinhático (*Plathymentha foliolosa*), dentre outros.

Sobre a Reserva Legal:

A reserva foi demarcada e averbada em 02 de junho de 2008 em gleba única com 13.19.00 hectares, com tipologia de capoeira confrontando com Roubier Lopes, Luiz Levi de Oliveira, Luiz Marcos Campos e interior do imóvel incluindo a cabeceira de uma nascente, ladeira a montante da mesma, aproveitando a área de encosta e topo da propriedade onde é considerado como área de recarga hídrica.

Trata-se de local onde a biodiversidade é a mesma citada no item acima.

A linha de 508 metros do ponto central do imóvel até a divisa com Roubier Lopes, atravessa uma APP, mas essa área de preservação permanente que fica no interior da reserva não entra no cômputo da mesma.

Sobre a intervenção:

Da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca:

Trata-se de uma área requerida com 28.94.00 hectares constituída por relevo ondulado, com variação entre 05 a 15 graus.

Apresenta relevo com bastante irregularidade, existindo depressões em forma de 'V' que vertem para o Córrego Capoeira Grande, onde as inclinações alcançam até 15 graus.

O solo é composto por latossolo vermelho de textura arenosa, cambissolo e podzólico, coberto por vegetação de capoeira (regeneração de floresta estacional semidecidual em estágio avançado), representada por espécies como aquelas citadas no item que caracteriza a propriedade. Pode ser verificada na área uma vegetação com porte desuniforme, existindo fração com regeneração em pastagem, onde existem espécies mais isoladas, mas de porte desenvolvido, com diâmetro também desenvolvido, principalmente em decorrência do solo fértil. Nesse local pode ser observada ainda a presença de capim utilizado como pastagem anterior.

Aqui as espécies arbóreas são predominantemente de porte médio, representada por capitão, olho de boi, pororoca, amescla, pindaíba, sucupira, aroeira etc.

Existe ainda dentro da mesma área requerida fração onde a vegetação é densa com árvores que atingem porte de 12 metros de altura, tais como mutamba, jacarandá, faveira dentre outras.

Análise do ZEE:

A camada de Vulnerabilidade Natural foi baixa em 83% e média 18 %, tendo como Fator Condicionante a camada de Integridade da Flora baixa 43% e muito baixa 58%. Integridade da fauna média em sua totalidade. Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos média em sua totalidade. Vulnerabilidade de solos alta em sua totalidade. Vulnerabilidade a erosão alta em 19%, baixa em 63%, muito baixa em 20 % e média em 18 %.

Observa-se como camada de prioridade de recuperação alta 2%, baixa em 18%, muito baixa em 27 % e média em 54 %.

A fração de prioridade alta fica, em maior parte dentro da fração de reserva legal.

Observa-se ainda como camada de prioridade de conservação alta 19%, baixa em 43%, muito baixa em 24 % e média em 15 %.

Dentro dessa camada média encontra-se a parcela da área demarcada como reserva.

Impactos identificados:

Da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca:

Solo - Trata-se de alteração de uso do mesmo, sendo que durante as atividades haverá a exposição desse solo aos agentes erosivos podendo ocorrer carreamento superficial por águas pluviais e ventos, podendo conduzir esse material até o Córrego Capoeira Grande, causando assim o empobrecimento desse solo desnudo.

Durante a permanência da exposição do solo poderá ocorrer diminuição da infiltração de água com reflexo no escoamento superficial.

Havendo o uso como pecuária, ocorrerá um aumento da compactação desse solo devido ao aumento da circulação de bovinos/equinos, ocasionando também a redução da infiltração, caso a pastagem não esteja bem formada.

Vegetação - Haverá significativa perda de biodiversidade, haja vista a supressão maciça dos elementos da flora, ficando somente exemplares isolados de espécies arbóreas.

Essa redução implicará na redução de abrigo e alimento à fauna, além da própria perda da diversidade florística.

Fauna - A redução dessa área florestal implicará na redução da diversidade da fauna, haja vista a redução drástica de abrigo e alimento, ficando no local somente aquelas espécies mais adaptadas ao novo ambiente.

Visual - Trata-se de alteração do cenário onde o ambiente constituído por vegetação nativa, será transformado em pastagem.

Esse impacto será, no entanto, de pequena magnitude.

Medidas mitigadoras e compensatórias:

Como medida mitigadora, na execução das atividades, fica o proprietário responsável pela manutenção de todas as espécies arbóreas que apresentem madeiras de boa qualidade e frutíferas, respeitar uma faixa de 30 metros ao longo dos cursos d'água, 30 metros do açude e 50 metros de raio da nascente, e não fazer o uso de fogo como método de exploração.

Ficam ainda responsável por manter intactas, dentro da área de intervenção, todas as espécies protegidas como aroeiras, Gonçalo Alves, ipês, caraíba, bem como proteger as espécies de madeiras de uso nobres tais como mijantá, canudo, sucupira, dentre outras.

Como medida compensatória, fica ainda a orientação no sentido de adotar métodos (barraginhas, curvas de nível e elaboração de terraços onde a declividade for superior a 6%) que evitem o carreamento de partículas do solo e melhore a infiltração de água, haja vista a remoção, mesmo que temporária, da cobertura vegetal do solo.

Conclusão:

Do inventário florestal.

Conforme já exposto, a fisionomia foi caracterizada como floresta estacional semidecidual, com volume médio com casca de 50,13 m³.

Foi adotada a equação ajustada por Hélio Garcia originada do projeto de pesquisa em tipologias nativa, segundo convênio UFV/IEF/CETEC-1996, para mata secundária que é:

$$VFCC = 0,000149 * DAP^{2,090737} * H^{0,502692}$$

Considerando a presente fórmula, com os dados fornecidos em arquivo digital, houve uma desconformidade em relação ao erro de amostragem, tendo esse ultrapassado os 10%. Em correção com lançamento de três novas parcelas, foi apresentado novo resultado com erro de 10,32% enquanto cálculo do IEF esse erro foi de 10,71%.

Foi ainda adotado um fator de conversão de empilhamento de 1,8 de conversão lenha/carvão de 3:1. Com esses índices, considerando uma área pretendida de 28,94 ha, obteve-se um volume de 1.450,76 m³, correspondendo a 2.611,7 st de lenha e 870,22 mdc de carvão.

A conversão adota pelo IEF é de 2 m³ de lenha para 1 mdc, assim sendo, considerando a área pleiteada, teremos um volume de carvão de 725,38 mdc.

Da conclusão.

A área pleiteada fica margeando o córrego Capoeira Grande, existindo no local a faixa de Preservação Permanente de 30 metros. Existe ainda um curso d'água interno com faixa de APP de 30 metros de cada lado, sendo que a nascente fica no interior da área de reserva legal.

Dentro da área pleiteada de 28,94,00 ha, há uma fração com 1.37.00 ha constituído por pastagem de braquiária com elevada densidade de árvores de porte variado (foto 2), e grande incidência de aroeiras. Existe ainda outra fração de 0.40.00 hectare constituído por estágio inicial de regeneração, porém predominando vegetação arbustiva. Frações essas confrontando com a reserva legal, conforme demarcado no mapa. O restante da área pleiteada é constituída por floresta estacional semidecidual, conforme inventário florestal, com regeneração já em estágio médio a avançado.

Na fração de 1.37.00 hectares de pastagem em regeneração, o relevo é suave com inclinação máxima de 6 graus e a área de 0.40.00 hectare é constituída por inclinação máxima de 4 graus, com rendimento total de 63 st de material lenhoso, correspondente a 21 mdc, enquanto no restante da área pleiteada, esse relevo atinge até 15 graus.

Dessa forma temos: 1.77.00 hectares com inclinação suave e 27.17.00 ha em estágio avançado e com inclinação acentuada (máximo de 15 graus).

Considerando a Lei 14.309/02, a restrição de uso se refere às faixas de 30 metros de cada lado dos cursos d'água. Quanto restrição legal inerente a inclinação, não se aplica por não ultrapassar 15 graus, conforme Lei 4.771/65, no entanto encontram-se frações inclinadas onde o risco de erosão é acentuado, podendo as partículas de solo e demais resíduos serem arrastados para os cursos d'água, por águas pluviais, potencializando o assoreamento e perda de qualidade de solos.

Quanto a Lei 11.428/06, temos dois fragmentos, sendo um com total de 1.77.00 hectares, divididos em 1,37,00 ha de pastagem com árvores que promovem o sombreamento local (foto 2) e 0,4 ha de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, próximo a parcela 05 onde o estoque encontrado no inventário foi de 29,08 m³/ha e parcela 15 onde o estoque encontrado no inventário foi de 41,12 m³/ha, com média de 35,46 m³/ha. O outro fragmento é constituído por 27.17.00 ha de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, conforme constatado pelo Inventário Florestal apresentado.

Dessa forma, conforme acima exposto, considerando a fisionomia e porte da vegetação, bem como do relevo, apesar de considerar no laudo com área passível o total requerido de 28,94,00 ha, ficam apresentados dois fragmentos para análise pela COPA, QUE

DEVE SER CORROBORADO PELO PARECER JURÍDICO, haja vista as implicações legais principalmente em decorrência da Lei 11.428/06, sendo um fragmento com 1.77.00 hectares, com rendimento total de 63 st de material lenhoso, correspondente a 21 mdc, e outro fragmento com 27.17.00 hectares, com rendimento de 2.548 st de material lenhoso, correspondente a 849 mdc, totalizando assim o volume de 870 mdc.

Como medida mitigadora, na execução das atividades, fica o proprietário responsável pela manutenção de todas as espécies arbóreas que apresentem madeiras de boa qualidade e frutíferas, respeitar uma faixa de 30 metros ao longo dos cursos d'água, 30 metros do açude e 50 metros de raio da nascente, e não fazer o uso de fogo como método de exploração.

Fica ainda responsável por manter intactas, dentro da área de intervenção, todas as espécies protegidas como aroeiras, Gonçalo Alves, ipês, caraíba, bem como proteger as espécies de madeiras de uso nobres tais como mijantá, canudo, sucupira, dentre outras.

Como medida compensatória, fica ainda a orientação no sentido de adotar métodos (barraginhas, curvas de nível e elaboração de terraços onde a declividade for superior a 6%) que evitem o carreamento de partículas do solo e melhore a infiltração de água, haja vista a remoção, mesmo que temporária, da cobertura vegetal do solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8

EVÂNIO JOSÉ VALÉRIO DE CARVALHO - MASP: 1021075-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de março de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca a fim de implantar pastagem para atividade de pecuária, em área de 28,94,00, na fazenda capoeira Grande em Leandro Ferreira.

Nestes autos, o requerente apresentou os documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

O parecer técnico apresentado pelo Analista Ambiental, afirma, resumidamente, que o projeto contempla uma fração com 1.37.00 há constituído por pastagem de braquiária com elevada densidade de árvores de porte variado, e grande incidência de aroeiras. Existe ainda 0,40,00 há constituído por vegetação em estágio inicial de regeneração. O restante da área pleiteada é constituída por floresta estacional semidecidual, conforme inventário florestal, com regeneração já em estágio médio a avançado de regeneração.

De acordo com inventário florestal apresentado a área solicitada para supressão no importe de 27,17.00 há é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, e o total de 1.77.00 divididos em 1,37,00 é de pastagem com árvores que promovem o sombreamento, no caso aroeiras, e 0,4,00 há de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da como Mata Atlântica.

Concluiu-se tecnicamente, pelo deferimento parcial do pedido, com medidas mitigadoras, encaminhando o processo para julgamento da COPA, porém solicitou que o parecer técnico seja corroborado pelo Parecer Jurídico, o que passo a fazer:

Neste sentido vale descrever a norma específica sobre Mata Atlântica, Lei 11.428/2006:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei: sei se

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo; (grifo nosso) Vejam que a área total do empreendimento atinge 60 há, fugindo assim da característica primeira de Pequeno produtor rural, conforme acima definido, o que impede o deferimento do pedido de supressão da vegetação de Mata Atlântica.

Ainda de acordo com a Lei de Mata Atlântica:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;(grifo nosso)

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (grifo nosso)

Art. 30 Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

Vejam que o objetivo do presente pedido não se caracteriza como de utilidade pública ou interesse social, não podemos tratar o empreendimento como pequeno produtor rural, de acordo com a norma regulamentadora da Mata atlântica, pois a área já ultrapassa os 50 há, ditados pela lei.

Além do mais consta no parecer técnico que a área de 1,37,00, encontra-se com aglomeração de aroeiras, o que impede a supressão na referida área, tendo em vista a previsão legal constante da Portaria 83 do IBAMA, senão vejamos:

Art. 1.º - Fica proibido o corte e exploração da Aroeira legítima ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brauna*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Primária.

Parágrafo único - Entende-se por Floresta Primária a vegetação arbórea denominada floresta estacional semidecidual onde estão caracterizadas as florestas aluvial e submontana. Apresentam-se estruturalmente compostas de árvores altas e fustes normalmente finos e retilíneos. Nessa formação existe uma densa submata de arbustos e uma enorme quantidade de plântulas de regeneração. Dentre os arbustos destacam-se representantes das famílias Myrtaceae, Melastomataceae e Rubiceae.

Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxini folium*) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

Dessa forma em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão ora pretendida é passível de ser suprimida em parte, ou seja, em um fragmento de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, correspondente a apenas 0,40,00 há, ainda assim mediante recomendações técnicas.

Denota-se do Parecer Técnico que uma área de 27,17,00 é de vegetação secundária em estágio médio a avançado de regeneração, de acordo com o Inventário florestal apresentado, o que não é permitida a autorização de supressão de vegetação, por vedação legal, bem como, 1,37,00 com vegetação de aroeira, também com vedação legal. Deverá comprovar o pagamento dos emolumentos e taxa florestal, conforme determinação legal.

É o parecer, smj.

Divinópolis, 06 de novembro de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - ERCN - 82047

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de novembro de 2012